REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.,

GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.,

BANCO INTERFINANCE S.A

E

SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS ENTRE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A) E OS LICITANTES VENCEDORES DO LEILÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - seguir designada RFFSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Presidente ISAAC POPOUTCHI e por seu Diretor de Reestruturação de Negócios JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e os LICITANTES VENCEDORES DO LEILÃO, a seguir em conjunto designados CONTRATANTES, empresas GEMON -GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. com sede na Avenida Suburbana nº 2.540, RJ, inscrita no CGC - MF sob o nº 28.579.175/0001-14, neste ato representada por seu Diretor - Superintendente DANIEL ABREU BINHOTE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2535382 IFP e CPF nº 383.844.007-25, residente à Rua Guimarães Rosa nº 143, aptº 801, Novo Leblon, Rio de Janeiro, RJ, BANCO INTERFINANCE S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2020, 7º andar, conjunto 73, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, inscrita no CGC - MF sob o nº 64.875.610/0001-11, representada por seu bastante Procurador ANÍBAL BATISTA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 30.555 e no CPF nº 182.344.297-87 e com escritório à Avenida Treze de Maio nº 45, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ e SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Alfredo Mallet Soares nº 172, Barra Mansa, RJ, inscrita no CGC - MF nº 29.368.552/0001-39, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores DANIEL ABREU BINHOTE e ANÍBAL BATISTA FALCÃO, acima qualificados, celebram o CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA TEREZA CRISTINA, como decorrência do resultado da licitação pública realizada nos termos das Leis nºs 8.666, de 21. junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, com o Edital Nº PND/A-07/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990, e suas alterações.

As partes contratantes, CONSIDERANDO:

A) que os **CONTRATANTES** referidos no preâmbulo deste instrumento adquiriram o direito de receber a **CONCESSÃO**;

A DE DE CONCESSAO;

B) que, de acordo com o **EDITAL**, os **CONTRATANTES** têm direito ao prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a **CONCESSÃO** e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

C) que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a boa transferência da administração ferroviária da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA para a futura concessionária também exige um período de transição;

RESOLVEM estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obrigam durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO

é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, nos termos do EDITAL.

EDITAL

é o Edital Nº PND/A-07/96/RFFSA.

ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA

é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão, atual Superintendência Regional Tubarão (SR.9).

TRANSPORTE FERROVIÁRIO

é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto de CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA TRANSIÇÃO

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários para a implementação da transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, para a futura concessionária, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir desta data.

Parágrafo 1º -

Os CONTRATANTES deverão estar constituídos como sociedade anônima para receber a CONCESSÃO e a companhia assim constituída ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo 2º -

Durante a vigência deste contrato, a ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA continuará integrando o sistema da RFFSA, com seu funcionamento operado exclusivamente pela RFFSA e sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pelos CONTRATANTES.

Parágrafo 3º -

Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão da futura concessionária às obrigações e aos direitos que devam nascer no período de transição, decorrentes de instrumentos contratuais novos ou em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo deste contrato, a RFFSA se compromete a não assinar tais instrumentos contratuais sem submetê-los ao conhecimento dos CONTRATANTES, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverão manifestar sua opinião.

Parágrafo 4º -

A futura concessionária ficará sub-rogada, como cessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior que não contrariem a opinião manifestada pelos CONTRATANTES, podendo recusar a cessão dos demais.

Parágrafo 5° -

São da exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES todos os procedimentos necessários para a constituição e o funcionamento legal da companhia que os sucederá para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS

Os CONTRATANTES designarão representantes para acompanhamento da gestão da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, de comum acordo com a RFFSA, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, conhecimentos de embarque, faturas, contratos comerciais,







contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controles de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e relações com a Administração Geral da RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS BENS A SEREM ARRENDADOS

A RFFSA e os CONTRATANTES designarão representantes para realizarem a seleção, a conferência e a identificação do estado de conservação dos bens vinculados à ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA que serão transferidos pela RFFSA, por arrendamento, para a futura concessionária. A relação definitiva constituirá o Anexo II do Contrato de Arrendamento.

Parágrafo Único -

Será de exclusiva responsabilidade dos **CONTRATANTES** qualquer deficiência ou paralisação na prestação do serviço em decorrência da falta de bem excluído por seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA DOS BENS NÃO OPERACIONAIS

Os bens não operacionais descritos no Anexo I deste contrato ficarão sobre a guarda e responsabilidade da futura concessionária, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, após o qual cessará toda responsabilidade decorrente desta Cláusula.

Parágrafo 1º -

Caberá aos CONTRATANTES designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens não selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo aos CONTRATANTES dispensar os cuidados normais de guarda.

Parágrafo 2º -

Serão de conta e risco dos CONTRATANTES e da futura concessionária todas as obras e os custos necessários para a guarda dos bens objeto do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

Os bens constantes das relações que constituem os Anexos II (PRESERFE) deste contrato, serão entregues à posse, guarda

e conservação dos CONTRATANTES, na data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, através, de CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITA que será celebrado e assinado naquela data, por prazo determinado, ao fim do qual deverão ser devolvidos à RFFSA no mesmo estado em que tenham sido recebidos pelos CONTRATANTES, sob pena de pagamento de multa diária e responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA DO ESTOQUE

Os CONTRATANTES poderão selecionar os bens integrantes dos estoques da SR.9 que desejarem adquirir por compra.

Parágrafo 1º -

Desde logo, a RFFSA se obriga a vender e os CONTRATANTES se obrigam a comprar, pelo preço de reposição, os estoques de óleos combustível e lubrificante existentes na SR.9 na data da transferência para a futura concessionária. Para efeito do disposto neste parágrafo, entende-se por estoque, exclusivamente, a quantidade existente nos depósitos de armazenamento na data da compra.

Parágrafo 2º-

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes do estoque da SR.9, que a futura concessionária comprar, serão vendidos com base no preço de reposição.

Parágrafo 3º -

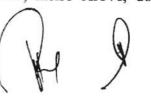
A futura concessionária pagará à RFFSA o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo 4º -

Os itens do estoque da SR.9 que não interessarem à futura concessionária terão o mesmo tratamento estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS FORNECEDORES

Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da RFFSA, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluidos os contratos nos quais a futura concessionária se sub-rogará obrigatoriamente, conforme disposto no item 9.1, inciso XXVI, do CONTRATO DE



CONCESSÃO e nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Único -

Durante o período de transição será elaborada a relação definitiva dos contratos que constituirá o Anexo IV do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA DAS RECEITAS

As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão creditadas à futura concessionária.

Parágrafo 1º -

Os CONTRATANTES se obrigam a repassar à RFFSA as receitas operacionais decorrentes de fretes relativos ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO executado até a data da entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo 2º -

As receitas operacionais geradas por TRANSPORTE FERROVIÁRIO iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore" tendo como base aquela data.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS HUMANOS

Para efeito do disposto no EDITAL sobre a transferência de pessoal da SR.9 para a futura concessionária da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, os representantes dos CONTRATANTES poderão, durante o periodo de transição, obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos da RFFSA sobre cada empregado lotado nas referidas SR's.

Parágrafo 1º -

Objetivando criar condições favoráveis à implementação das determinações constantes do EDITAL, os CONTRATANTES deverão indicar à RFFSA os empregados que escolher para serem transferidos para a futura concessionária da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

Parágrafo 2º -

A futura concessionária se obriga a efetuar o registro nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo 3º -

A folha de pagamento, com encargos sociais, do mês anterior à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão, pertinente aos empregados absorvidos pela futura concessionária, será de responsabilidade integral da RFFSA, sendo paga segundo os procedimentos usualmente adotados.

Parágrafo 4º -

Se a assinatura do Contrato de Concessão ocorrer em data diversa do dia 1º (primeiro) do mês, os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a data da assinatura aqui referida continuarão de responsabilidade da RFFSA e, a partir da referida data, passarão a ser de responsabilidade dos CONTRATANTES, devendo as partes acordarem sobre a forma de se ressarcirem mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Toda a documentação pertinente à SR.9 até a data da transferência para a futura concessionária ficará sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, devendo ser entregues aos representantes dos CONTRATANTES somente os documentos que forem selecionados pelas partes durante o período de transição.

Parágrafo 1º -

Para o fim de implementação do disposto nesta cláusula, a RFFSA e os CONTRATANTES designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos

Parágrafo 2º -

Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, que acordará com a futura concessionária as condições para a retirada das dependências da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único -

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos



executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

I) Pela RFFSA: ISAAC POPOUCTHI - Presidente

End. Praça Procópio Ferreira nº 86, 11º andar

Cidade: Rio de Janeiro

Fax nº 233-7446

II) Pela GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A

DANIEL ABREU BINHOTE - Diretor-Superintendente

End: Rua São Francisco Xavier nº 603, Maracanã

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Fax: (021) 264-9774

III) Pelo BANCO INTERFINANCE S/A

ANÍBAL BATISTA FALCÃO - Procurador

End: Avenida Treze de Maio nº 45, 17º andar, sala 1706

Cidade: Rio de Janeiro - RJ .

FAX (021) 533-0551

IV) Pela SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LAURO GOUVÊA FILHO - Procurador

End: Praça Olavo Bilac nº 28 - salas 1503/1517

Cidade: Rio de Janeiro - RJ FAX (021) 507-1539 e 232-9525

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do LEILÃO, mais sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O foro do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

A DA



Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1996.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A JOSÉ ALEXANDRE NOGUERA DE RESENDE Diretor de Restruturação de Negócios CONTRATANTES a) GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. DANIEL ABREU BINHOTE Diretor-Superintendente b) BANCO INTERFINANCE S.A. ANÍBAL BATISTA FALCÃO Procurador c) SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DANIEL ABREU BINHOTE Procurador ANÍBAL BATISTA FALCÃO Procurador SLO DO VALLE PIRES CIC 090158337-53 Arq.:: conveftcDisco: c